

**REQUERIMENTO Nº.301/2025.**

Ao Plenário da Câmara Municipal de Parnamirim/RN,

**César Augusto de Paiva Maia**, vereador subscrito na forma regimental em vigência.

Considerando o art. 39, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando os artigos: art. 8º, inciso VII; art. 44, inciso V; art. 150, §5º e art. 165, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

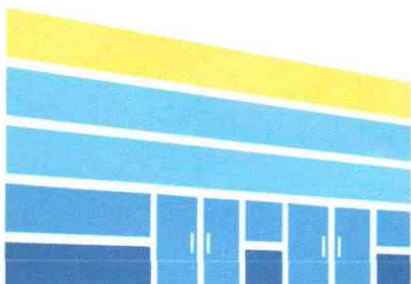
Vem respeitosamente, **REQUERER**, ouvido o plenário, autorização para ausentar-se das suas obrigações parlamentares e da função de Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN por período compreendido entre 26 a 30 de setembro de 2026.

Respeitosamente,

Parnamirim/RN, 16 de setembro de 2025.



**CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA**  
Vereador/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 17 / 09 / 2025

Chiago Fernandes

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Aprovado na Sessão  
Única Votação

Data: 18 / 09 / 2025

Chiago Fernandes

1º Secretário

Processo nº 8.072/2025

Assunto: Afastamento temporário do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

### PARECER JURÍDICO Nº 377/2025 - PG

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL. 1 - Pedido de afastamento temporário do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN durante 05 dias; 2 - Possibilidade de concessão de licença pelo Plenário – Aplicação dos arts. 8º, VII; 44, V; 150, §5º; e 165, II do Regimento Interno, combinado com o art. 39, VI da Lei Orgânica do Município; 3 - Distinção entre afastamento temporário e destituição; 4 - Substituição automática pelo Vice-Presidente durante o período; 5 - Regularidade do pleito.**

#### I – RELATÓRIO



1) Cuida-se de consulta formalizada através do **Memorando nº 8.072/2025**, remetido pelo Chefe de Gabinete da Presidência, que encaminhou a esta Procuradoria o **Requerimento Legislativo nº 301/2025**, apresentado pelo Vereador, e Presidente **César Augusto de Paiva Maia**, mediante o qual solicita autorização para ausentar-se de suas funções parlamentares e do exercício da Presidência da Câmara Municipal, no período de **26 a 30 de setembro de 2025**.

2) O requerimento fundamenta-se no **art. 39, VI da Lei Orgânica Municipal**, bem como nos arts. **8º, VII; 44, V; 150, §5º e 165, II do Regimento Interno** da Câmara.

3) É sem síntese, o que interessa relatar. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### A) DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA LEGISLATIVA.

4) **A** Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Parnamirim/RN constitui-se em órgão de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal no âmbito externo, e, internamente, promove o assessoramento jurídico da Mesa Diretora e das Comissões Parlamentares, nos termos do art. 57-B da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, in literis:



Art. 57-B - A Câmara Municipal terá como órgão de representação judicial a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, cujas atribuições são consideradas função essencial à justiça, vinculada à Mesa Diretora, e a sua respectiva carreira de Estado será composta pelos Procuradores Legislativos, assegurados os direitos, pisos, tabelas, resoluções e prerrogativas previstas pela Ordem dos Advogados do Brasil. (redação dada pela Emenda Revisional n.º 01/2020)

§1º - Aos Procuradores da Câmara incumbe exercer o controle da legalidade dos atos e procedimentos administrativos internos e da Mesa Diretora, a defesa judicial dos legítimos interesses do Poder Legislativo, incluídos os de natureza financeiro orçamentária e o assessoramento legislativo. (redação dada pela Emenda Revisional n.º 01/2020)

(...) § 6º - Compete à Procuradoria da Câmara Municipal de Parnamirim a defesa em juízo da constitucionalidade da Lei Municipal em tese questionada em sede de controle concentrado junto ao Poder Judiciário, bem como a representação em todas as ações judiciais de interesse da Câmara Municipal e das prerrogativas dos integrantes do Poder Legislativo, com mandato ex lege. (redação dada pela Emenda Revisional n.º 01/2020)

5) **O**utrossim, compete a esta procuradoria, com fundamento no anexo IV da Lei Complementar 154/2019, prestar assessoramento técnico por meio de parecer jurídico à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara. Desse modo, a matéria veiculada nos presentes autos demanda a emissão de parecer



desta Procuradoria, com supedâneo nos dispositivos supra mencionados, como forma de subsidiar tecnicamente a decisão superior.

## **B. DA CONSULTA FORMULADA**

6) **A** matéria está bem delineada, e pode ser perfeitamente interpretada, a luz do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

7) **O** art. 8<sup>o</sup>, VII do Regimento Interno estabelece competir privativamente à Câmara conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o que abrange, portanto, também o Presidente da Câmara, uma vez que, antes de ser Chefe da Mesa, é parlamentar eleito.

8) **Q**uanto a sua tramitação regimental, a matéria está prevista no art. 44<sup>2</sup>, V do Regimento, no qual confere à Mesa Diretora a atribuição de encaminhar ao Plenário os pedidos que dependam de deliberação, reforçando a regularidade da via procedimental utilizada pelo Presidente, qual seja, requerimento legislativo.

---

<sup>1</sup> Art. 8º Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores e dispor sobre as férias do Chefe do Executivo Municipal; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

<sup>2</sup> Art. 44 São atribuições do Plenário apreciar todas as proposições a ele legalmente submetidas, bem como:

V – conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;



9) **M**erece destaque a diferenciação entre o afastamento temporário (licença), do procedimento destitutivo previsto no Título V, Capítulo V do Regimento.

10) **O** afastamento temporário é ato voluntário do parlamentar, condicionado à autorização plenária, sem caráter punitivo.

11) **J**á a destituição é medida sancionatória, decorrente de processo político-administrativo.

12) **N**o presente caso, trata-se apenas de licença temporária de caráter pessoal, não havendo fundamento jurídico para cogitar destituição.

13) **P**or fim, destaco que a substituição do Requerente, no caso Presidente da Casa Legislativa, em suas funções político administrativas, dar-se-á de forma automática e temporária, e à situação concreta (afastamento por 05 dias), nos termos do art. 57<sup>3</sup> do Regimento Interno, pela Vice-Presidente desta Casa, não havendo prejuízo à continuidade dos trabalhos legislativos.

### III – CONCLUSÃO

<sup>3</sup> Art. 57 O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo seguinte e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa deste Órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimento.



14)

Diante do exposto, OPINO:

A - **Pela** viabilidade jurídica do Requerimento Legislativo nº 301/2025, formulado pelo Vereador-Presidente César Augusto de Paiva Maia, que solicita afastamento, através de licença, das funções parlamentares no período de 26 a 30 de setembro de 2025;

B - **Pela** necessidade de aprovação pelo Plenário, em estrita observância aos arts. 8º, VII; 44, V; 150, §5º e 165, II do Regimento Interno, combinado com o art. 39, VI da Lei Orgânica Municipal;

C - **Pela** substituição automática do Presidente pela Vice-Presidente da Mesa Diretora durante o período de afastamento temporário, sem qualquer prejuízo institucional.

É o parecer, s.m.j.

Parnamirim, data de registro no sistema.

**FABIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO**

PROCURADOR GERAL – CÂMARA LEGISLATIVA

MATRÍCULA 2594

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3A9-EC6D-F517-302D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO (CPF 916.XXX.XXX-68) em 16/09/2025 23:43:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/C3A9-EC6D-F517-302D>